

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.292, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Prorroga até 30 de junho de 2022 o estado de calamidade pública no Município de Marmeleiro, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as prorrogações do prazo de vigência do Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020, do Decreto nº 3.199, de 25 de março de 2021 e do Decreto nº 3.235, de 5 de julho de 2021, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar comprometidas no âmbito municipal, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela afetação das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020, para todos os fins de direito no Município de Marmeleiro – PR, até 30 de junho de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 4 de janeiro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro